

## **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, presentes de um lado, o PROMOTOR DE JUSTIÇA ÉCIO ORO RAMOS DUARTE, e de outro, o MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra.. ROSENILDA DE MIRANDA TORRES, aqui denominado COMPROMITENTE.

**CONSIDERANDO** que a DENGUE é um grave problema de saúde pública do estado do Piauí e, no ano de 2006 foram notificados mais de 6000 (seis mil) casos, mais de 35 (trinta e cinco) de dengue hemorrágica, dentre estas (sete) vieram a óbitos, a maioria no mês de junho/06;

**CONSIDERANDO** que em diversos municípios do Estado, já estão sendo notificados casos de DENGUE, inclusive, a forma mais grave, DENGUE HEMORRÁGICA, cujo índice de letalidade é muito alto, porem se tratada precocemente aumenta as chances de não causar óbito, portanto, deve ser garantido o atendimento, médico eficaz.

**CONSIDERANDO** que a DENGUE é uma doença ligada ao ambiente urbano, acima de tudo em habitações humanas e a certas práticas culturais diversificadas do nosso povo, que favorecem a manifestação epidêmica da Dengue.

**CONSIDERANDO** que as estratégias de combate à Dengue deve, necessariamente, motivar a participação efetiva da sociedade, vez que, 75% das ações exitosas no controle da Dengue são praticadas pela população.

**CONSIDERANDO** que o município, ora comprometente, está classificado pelo Ministério da Saúde como de cuidado prioritário no combate a Dengue, necessitando implementar as medidas de controle ora ajustadas, no intuito de reduzir a densidade do vetor e, proporcionalmente, garantir baixo nível de infestação vetorial ou de ausência da doença.

**CONSIDERANDO** que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: *"I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde"*.

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (Art 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art 129, II da CF/88).

**RESOLVE**

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o §6º do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o artigo 37, inciso I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) conforme cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O COMPROMITENTE fará uma MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE através, panfletos, visitas domiciliares, reunião, palestras, igrejas, escolas, associações comunitárias, dentre outras ações no sentido de conclamar a comunidade para a importância de sua atuação conjunta com os órgãos municipais da saúde no período de 12/05/2007 até 26/05/2007.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Coleta sistemática do lixo domiciliar e realização de MUTIRÃO DE LIMPEZA em todo o município, como forma de desencadear o processo de educação da comunidade. Para tanto, fará o chamamento da população através de rádio, carros de autofalantes e dos agentes comunitários de saúde e de endemias, para que coloquem o lixo na porta de suas residências, seguindo o cronograma estabelecido pelo comprometente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fornecerá o que for necessário para que todos os POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAL DE PEQUENO PORTE NOTIFIQUEM a Regional de saúde da área ou a Secretaria Estadual de SAÚDE TODOS OS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE DENGUE. Compromete-se, ainda, a determinar que a Vigilância Epidemiológica Municipal envie equipe de agentes de endemia para fazer a investigação dos focos e, borrifação com inseticida no bairro do paciente com suspeita ou confirmação de Dengue, quando houver indicação. Afixará cartazes nas unidades de saúde e locais de ampla movimentação nos moldes a seguir:

**A NOTIFICAÇÃO DE DENGUE NO BRASIL PASSOU A SER OBRIGATÓRIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL** pela Lei nº 6.259/75 e o Código Penal tripifica como CRIME a omissão de notificação de Dengue: *“Art. 269 – Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de multa.”*  
**VOCÊ TAMBÉM DEVE INFORMAR AS UNIDADES DE SAÚDE CASOS SUSPEITA DE DENGUE.**

**PERÍODO ATÉ FINAL DE MAIO.**

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O COMPROMITENTE fornecerá os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções do AGENTE DE ENDEMIA, considerados obrigatórios, tais como: farda de brim com camisas de mangas compridas, luvas, bolsa de lona, lanterna, lápis, borracha, crachá, larvicidas, etiquetas, fita crepe, álcool, pereira, cola, prancheta, fita métrica, colher, pipeta, bacia, frascos.

**JÁ EM CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA**

O COMPROMITENTE determinará a Secretaria Municipal de Educação que desenvolva um projeto de motivação dos alunos e professores da rede pública de ensino municipal, voltado para a reflexão da temática da dengue, premiando a escola que se destacar, bem como, possibilitando que os profissionais da saúde que atuem diretamente com a problemática da Dengue, capacitem os professores, para que possam promover palestras e explicações para os mesmos. Este projeto deverá ser entregue ao Ministério Público, através do Promotor de Justiça da Comarca de ~~Anjo Longa~~ <sup>Jose Freixo</sup>, ATÉ O FINAL DE MAIO DE 2007, inclusive com o cronograma de execução.

**JÁ EM CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA**

O COMPROMITENTE fornecerá a todos os profissionais a todos os profissionais de saúde o protocolo de diagnóstico e manejo clínico do Dengue elaborado pelo Ministério da Saúde, bem como, providenciar o que for necessário para estes profissionais participem de capacitações ministradas pela Secretaria Estadual de Saúde.

**JÁ EM CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Estruturar os postos de saúde, hospitais e unidades mistas com equipamentos e materiais necessários ao atendimento da população, tais como: ESTETOSCÓPIO, APARELHO DE PRESSÃO, TERMÔMETRO, CENTRIFUGA PARA, MICROHEMATÓCRITO, SORO FISIOLÓGICO E GLICOSADO, ANTITERMICOS, SERIGAS. Viabilizando a coleta de sangue para sorologia e isolamento viral.

**JÁ EM CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA**

Encaminhar a Câmara Municipal de Vereadores DECRETO MUNICIPAL, conforme copia em anexa e orientação do Ministério da Saúde/FUNASA, que dispõe da adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, voltadas ao

controle de doenças ou agravos à saúde, com potencial crescimento ou disseminação que representem risco ou ameaça à saúde pública.

**PERÍODO ATÉ DIA 18 DE ABRIL**

**CLÁUSULA NONA**

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que reverterá ao Fundo de saúde do Estado do Piauí, para que seja aplicado na efetivação do Plano de Intensificação das Ações de Controle de dengue no Estado do Piauí.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

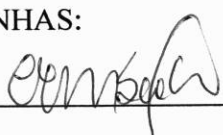
O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o Presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinados.

  
**ROSENILDA DE MIRANDA TORRES**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ÉCIO-OTO RAMOS DUARTE**  
Promotor de Justiça

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_